



PROJETO DE LEI 131/2025

SUMULA: Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, destinada a assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município de Pinhalão.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres **ficará vinculada exclusivamente à Secretaria Municipal de Ação Social**, competindo-lhe:

- I – coordenar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- II – prestar assessoramento à Chefia do Poder Executivo em matérias relacionadas aos direitos da mulher;
- III – desenvolver ações conjuntas com outras secretarias municipais e órgãos públicos, visando à promoção e valorização das mulheres;
- IV – identificar instituições de fomento governamentais e não governamentais para encaminhamento de projetos destinados à captação de recursos voltados às políticas para as mulheres;
- V – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos referentes às políticas públicas para mulheres;
- VI – organizar, registrar e manter as informações relacionadas à sua área de atuação;
- VII – assessorar a estruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), quando solicitado;
- VIII – articular programas dirigidos à pauta de valorização e promoção da mulher, nos âmbitos da saúde, educação, segurança, emprego, empreendedorismo, moradia, agricultura, raça, etnia e participação política;
- IX – prestar assistência a programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade e dos funcionários públicos;
- X – integrar-se com órgãos e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher;
- XI – acompanhar, monitorar e assessorar a implementação dos Planos Municipais relacionados às políticas para mulheres;
- XII – prestar assessoramento técnico às secretarias, conselhos e entidades institucionais em temas relativos à mulher;
- XIII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;



- XIV – promover estudos, pesquisas e formação de banco de dados sobre as políticas para a mulher;
- XV – prestar apoio ao diálogo com a sociedade civil para articulação de ações e recursos que visem ao fortalecimento das políticas para as mulheres;
- XVI – coordenar ações de execução direta ou indireta relacionadas ao atendimento da mulher;
- XVII – promover e operacionalizar convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres necessários ao cumprimento de suas funções;
- XVIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º O suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho das atribuições da Coordenadoria dar-se-á **em cooperação com a Secretaria Municipal de Ação Social, em forma de cumulação, enquanto não houver estrutura funcional própria.**

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres poderá firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais para apoio e fortalecimento das ações desenvolvidas.

Art. 5º A instituição da Coordenadoria **não implica criação de novo cargo público**, bem como **não gera qualquer despesa adicional**, sendo suas atribuições exercidas **sem ônus ou benefício financeiro** pela servidora ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 07 de Novembro de 2025

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977
Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI 07277333977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=302699200043, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF
AI, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,
cn=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI,
07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-07 13:01:59
Font Reader Versão: 9.7.1



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito do Município de Pinhalão.

A proposição tem como finalidade fortalecer a gestão das ações voltadas às mulheres, promovendo articulação, apoio técnico, acompanhamento e desenvolvimento de políticas públicas, programas e projetos capazes de garantir maior proteção, valorização e promoção dos direitos femininos.

A criação da Coordenadoria representa um avanço institucional, permitindo ao Poder Executivo atuar de forma integrada com as diversas secretarias, entidades e órgãos governamentais e não governamentais, ampliando a capacidade de elaboração de projetos, captação de recursos, execução de ações e implementação de políticas específicas para as mulheres de nosso Município.

Importa destacar que, em atenção à responsabilidade fiscal e administrativa, a iniciativa não cria qualquer cargo novo, nem gera aumento de despesas. Todas as atribuições serão desempenhadas sem ônus ou benefício financeiro adicional, por servidora ou servidor designado no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, à qual a Coordenadoria ficará vinculada.

Salienta-se, ainda, que o suporte técnico-administrativo será prestado pela própria Secretaria Municipal de Ação Social, enquanto não houver estrutura própria, assegurando economicidade e plena viabilidade administrativa na implementação da política pública proposta.

A relevância da matéria se justifica pela necessidade de fortalecer mecanismos de prevenção à violência, incentivo ao empreendedorismo feminino, apoio às famílias chefiadas por mulheres, promoção da igualdade de oportunidades, articulação de campanhas educativas e aprimoramento das ações governamentais sobre temas essenciais à vida das mulheres pinhalonenses.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, convicto da sensibilidade e do compromisso dos nobres Vereadores com o desenvolvimento social e com a proteção dos direitos das mulheres de nosso Município, esperando contar com a aprovação da matéria.

Pinhalão, 07 de Novembro de 2025

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

LUIZ
EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
0727733397
7

Assinado digitalmente por LUIZ
EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
0727733397
DN: c=br, o=ICP-Brasil,
ou=3076562000143,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, rf=BR, ou=CPF AL, ou=(EM
BRANCO), ou=Assinatura
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI/0727733397
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
montagem aqui
Data: 2025-11-07 13:02:11
Foxit Reader Versão: 9.7.1